

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o poder público deve: “Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação ao meio ambiente”. Ainda em seu art. 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Compreender que a educação ambiental não deve ser vista apenas como instrumento de mudança cultural ou comportamental, mas também como um instrumento de transformação social para atingir a mudança considerável no saber e fazer indivíduos que serão futuramente os promotores de melhorias e que estabelecerão um novo formato na maneira de encarar e viver o meio ambiente com maior temporalidade e melhor qualidade de vida humana. Estudos comprovam que nas faixas etárias entre 9 e 12 anos a mudança de conceitos de dá mais facilmente, portanto o Programa Agente Ambiental Mirim será um agente transformador na vida desses estudantes na proteção e conservação do meio ambiente em nossa cidade.

Por toda importância do Projeto de Lei e tema abordado, peço aos meus Nobres Pares que aprovelem a presente propositura, contribuindo assim com a evolução e conscientização de nossa população teresinense.

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final-CLJRF